



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CARTÓRIOS EXTRAJUDICIAIS

ABRACE

CNPJ 26.300.248/0001-61

Belo Horizonte/MG, 30 de setembro de 2021

Caríssimos colegas,

A ABRACE, há mais de cinco anos, empreende medidas no sentido de dignificar a nossa classe. Foram muitos contatos, reuniões, projetos, procedimentos, ofícios, etc. no sentido de pleitear reestruturação no sistema extrajudicial nos locais onde esta se faz necessária para a subsistência digna do profissional e para a prestação do serviço com eficiência.

O Estado de Minas Gerais finalmente caminha nesse sentido, como se depreende do projeto de lei de iniciativa do TJMG que propõe mudanças na lei organização judiciária a ser levado para aprovação junto à ALMG. O projeto estabelece critérios para acumulações de serviços nas Comarcas de 1ª e 2ª entrâncias, assim como prevê a extinção de algumas serventias e desacumulação/desdobramento de serviços nas entrâncias especiais, dispondo sobre a forma que serão realizadas tais adequações.

A reestruturação de MG é um grande avanço para o extrajudicial não só do próprio Estado, como também para o Brasil, na medida que gera um grande precedente para os demais entes federativos carentes de uma estrutura adequada.

No decorrer desses anos de luta, sempre tivemos a ciência dos desafios e das dificuldades para se implementar um procedimento de reestruturação, sobretudo na magnitude necessária ao Estado de Minas Gerais. Todavia, a ABRACE existe, acredita e luta por essa reestruturação justamente por crer que somente a partir dela seremos capazes de ter 100% de serventias viáveis, com a consequente dignidade do profissional e moralização do setor.

Por óbvio que nenhum modelo a ser estipulado agradará a todos e alguns não serão beneficiados de imediato. Também há que se considerar a oposição ferrenha da interinidade institucionalizada, cujo interesse é manter o *status quo*. O fato é que



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CARTÓRIOS EXTRAJUDICIAIS

ABRACE

CNPJ 26.300.248/0001-61

mudanças, no primeiro momento, geram dúvidas, inseguranças e se esbarram em certa resistência, mas nós, os profissionais do direito notarial e de registro, que diariamente vivenciamos esse cenário desolador, injusto, imoral e inconstitucional, sabemos que elas são necessárias e fundamentais para a evolução dos serviços extrajudiciais.

É necessário ressaltar que junto com as anexações, acumulações, extinções, desmembramentos, etc., ainda serão necessários outros mecanismos para se garantir a subsistência digna de algumas serventias, como a melhoria da complementação de renda, tendo em vista que o processo não atingirá distritos e municípios não sede (não extintos) e nem será instantâneo em todos os casos. O que deve se ter em mente é que, nesse momento, o projeto de iniciativa do TJMG, propõe alteração na Lei Complementar 59/2001 que versa sobre organização judiciária, portanto, não é a ocasião para se discutir complementação de renda, muito embora saibamos que reorganização refletirá muito positivamente no fundo. A complementação será objeto de discussão e demanda no momento posterior. Agora devemos focar no projeto que se apresenta.

A minuta do TJMG basicamente definiu o padrão de quantidade de serventias e forma que serão anexados os serviços nas Comarcas de 1ª e 2ª entrância, além de padrões diferenciados para Comarcas de entrância especial, conforme definido na própria lei.

Levando-se em consideração o objetivo institucional da ABRACE, nessa primeira ocasião, vamos nos restringir à análise das duas primeiras, porque além de representarem a maioria esmagadora das Comarcas, compreendem as serventias de pequeno e médio porte, que serão as maiores favorecidas com o processo e nas quais recai a maior preocupação desta associação quanto à dignidade do profissional.

Trata-se de uma redução significativa, de 5 para 2 (1ª entrância) ou 5 para 3 (2ª entrância), já que cai por terra a obrigatoriedade de cada sede de Comarca ter as cinco especialidades separadas. Isso, por si só já é muito positivo. Progressivamente todas essas Comarcas estarão nesse padrão, de forma que as duas ou três, conforme o caso, trabalharão com um maior volume de serviços e, por conseguinte, com total ou o mais próximo do equilíbrio econômico-financeiro, uma das premissas inafastáveis da delegação. Evidente também que se tornarão serventias aptas e interessantes à escolha por ocasião do concurso público.



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CARTÓRIOS EXTRAJUDICIAIS

ABRACE

CNPJ 26.300.248/0001-61

O projeto prevê acumulação de TN+PT+RCPN e RI+TDPJ (1ª entrância) ou TN1+RCPN e TN2+PT e RI+TDPJ (2ª entrância). Nesses termos, uma vez vaga, a serventia automaticamente passará à outra por meio de anexação do serviço. Não há discricionariedade, os critérios são objetivos e autoaplicáveis no momento da vacância.

São muitos desafios e batalhas a serem enfrentados pela frente, mas estamos diante de um movimento muito positivo no panorama nacional. Um Estado puxa o outro. Os modelos empregados vão funcionando e servindo de base para outros. E assim a cadeia vai se desdobrando.

A ABRACE acredita na mudança. As “coisas” não precisam ser do jeito que sempre foram, como sempre ouvimos. A evolução depende de mutação e nós somos os agentes de toda e qualquer transformação. Vamos lutar e nos preparar para os tempos melhores que estão por vir.

Equipe ABRACE